



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 28/2019

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, nos termos do artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **049162/2018-02 – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**;

CONSIDERANDO o que estabelecem a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e a Portaria nº 1.084/2008-MEC, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2019,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
Das condições gerais**

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º. A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I - instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Ufes;

II participação em banca examinadora ou em comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos de candidatos;

III - logística de preparação e de ministração de curso, concurso público ou processo seletivo, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultados, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV - Aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de processo seletivo ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º. Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, ministrar aulas, executar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático ou multimídia, executar atividades de tutoria, atuar como facilitador de aprendizagem, palestrante ou conferencista e exercer atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º. Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá o servidor ser dotado de formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação que se propuser.

Art. 3º. Caberá ao Reitor divulgar a Tabela de Valores da GECC de que trata o inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, a qual deverá observar os percentuais máximos estabelecidos no Anexo I desta Resolução, incidentes sobre o maior vencimento da Administração Pública Federal, conforme previsto no § 1º. do art. 3º. do Decreto nº 6.114/2007.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) desta Universidade deverá disponibilizar em sua página eletrônica os valores previstos no *caput*.

Art. 4º. A GECC não será devida pela ministração de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade na qual o servidor encontra-se em exercício.

Art. 5º. A GECC somente será paga se as respectivas atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo ou função de que o servidor público federal for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 1º. A participação do servidor em atividades vinculadas ao pagamento da GECC está condicionada à anuência da chefia imediata, nos termos do Anexo III desta Resolução.

§ 2º. É vedado o pagamento da GECC a servidor público federal que não esteja exercendo as atribuições de seu cargo em decorrência de afastamentos e licenças legalmente instituídas, inclusive em férias.

Art. 6º. O pagamento da GECC não excederá o equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada a ocorrência de situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor, o qual poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais.

Parágrafo único. É de responsabilidade do servidor e da unidade que promover o evento verificar previamente no sistema de controle das horas trabalhadas o cumprimento do limite máximo de horas de trabalho anuais, previsto no *caput* do art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007, o qual deverá ser comprovado por meio do Anexo II desta Resolução, disponibilizado por meio de sistema próprio da Ufes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO II
Do pagamento da GECC**

Art. 7º. A GECC será paga por hora trabalhada pelo servidor, conforme Tabela de Valores da GECC prevista no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. A hora trabalhada a que se refere o *caput* corresponde a 60 (sessenta) minutos.

Art. 8º. A aprovação da despesa da GECC será condicionada à disponibilidade orçamentária a ser atestada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan), não devendo exceder a arrecadação do respectivo evento.

Parágrafo único. Para eventos sem arrecadação ou em que esta for insuficiente, a aprovação da despesa será condicionada à disponibilidade de outra fonte de recurso, atestada pela Proplan.

Art. 9º. Para as atividades contidas na Tabela “c” do Anexo I será admitido o pagamento acima dos limites estabelecidos nesse anexo, respeitados os limites do Decreto nº 6.114/ 2007, nos casos em que os recursos arrecadados com o evento financiarem a ação. Nesse caso, a unidade responsável pelo evento deverá elaborar projeto básico com a especificação dos percentuais a serem praticados com a devida justificativa, e submetê-lo à apreciação e à autorização do Reitor, após análise da Proplan.

Art. 10. O pagamento da GECC será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal e, na impossibilidade desse procedimento, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Art. 11. Para servidor de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal que executar, no âmbito da Ufes, atividades ensejadoras de recebimento da GECC, o pagamento será feito por transferência de recursos orçamentários, via Siafi, para a instituição de origem do servidor, para a qual deverá ser encaminhada cópia do processo administrativo correspondente.

Art. 12. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, o Reitor deverá publicar portaria contendo os procedimentos a serem observados para instrução dos processos de pagamento de GECC.

**CAPÍTULO III
Da compensação das horas trabalhadas**

Art. 13. As atividades previstas no art. 2º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo máximo de até um ano.

§ 1º. A carga horária deverá ser compensada após a concretização do evento e o respectivo prazo inicia-se no dia subsequente ao término do evento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º. São de responsabilidade da chefia imediata do servidor o controle e o acompanhamento da compensação das horas referentes à execução de atividades que ensejaram o pagamento de GECC, que deverá atender para os parâmetros, critérios e formas de compensação estabelecidos nos normativos internos.

§ 3º. Em caso de não compensação das horas devidas no prazo máximo previsto no *caput*, seja em virtude de vacância do cargo público ou outro motivo, os valores correspondentes deverão sofrer acerto de contas respectivamente no mês subsequente ao prazo máximo previsto ou quando da vacância.

Art. 14. Após a compensação, o servidor deverá, por meio de sua chefia imediata, apresentar declaração de compensação de horas trabalhadas, conforme o Anexo IV desta Resolução, juntando-a ao processo que originou o pagamento da GECC, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP/ Progep) para registro da compensação.

CAPÍTULO IV **Do cadastro e da seleção de servidores para instrutoria**

Art. 15. A indicação de servidores para execução das atividades de instrutoria relacionadas às ações de capacitação a que se refere o inciso I do art. 2º deverá ser precedida do processo de seleção, que deverá:

- I - ser regido por edital da Progep que definirá as etapas, os critérios de formação e a experiência necessários para o desempenho da atividade e demais regras;
- II - ser conduzido por comissão de seleção devidamente instituída;
- III - garantir que os candidatos habilitados no processo seletivo serão convocados, respeitada a ordem de classificação e em sistema de rodízio;
- IV - ser amplamente divulgado nos canais de comunicação da Ufes e outros que se fizerem necessários, como forma de garantir a transparência e a publicidade interna e externa do processo.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderá ser autorizada a atuação de profissional de notória especialização, hipótese em que será dispensado o processo seletivo, garantida a transparência das contratações.

Art. 16. Os servidores que desempenharem atividades de instrutoria serão avaliados pelos participantes por meio da avaliação de reação, em modelo a ser definido pela Progep.

§ 1º. O Anexo V desta Resolução define as atividades de instrutoria a serem executadas.

§ 2º. O instrutor que, no desempenho de suas atividades, obtiver os conceitos ruim ou péssimo na avaliação ou deixar de comparecer para ministrar a ação, sem a devida justificativa, será excluído do cadastro de instrutores pelo período de um ano, podendo participar de novas seleções ao final do impedimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CAPÍTULO V

Atividades relativas a concurso público para a Carreira de Magistério Federal

Art. 17. Tratando-se de concurso público para provimento de cargos efetivos da Carreira de Magistério Federal, farão jus ao recebimento da GECC somente os servidores que atuarem como membros em banca examinadora.

Parágrafo único. Será permitido o pagamento da GECC a um servidor para exercício das atividades previstas nos incisos III e IV do art. 2º.

Art. 18. Os servidores que atuarem como membros de banca examinadora de concursos públicos para a Carreira de Magistério Superior farão jus ao recebimento da GECC para as seguintes atividades, considerando-se os respectivos limitadores:

I - correção de prova discursiva (prova escrita), exame oral (conferência, defesa da produção intelectual ou defesa e arguição de memorial), prova didática, prova prática (se houver) e análise curricular (exame de títulos e trabalhos), observados os valores constantes da Tabela "b" do Anexo I;

II - aplicação de provas constante da Tabela "d" do Anexo I, observada a carga horária máxima de quatro horas por concurso, no caso da prova escrita.

Art. 19. O servidor que atuar nas atividades previstas nos incisos III e IV do art. 2º desta Resolução, quando da aplicação do concurso público para provimento de cargos efetivos da Carreira de Magistério Federal, fará jus ao recebimento da GECC, considerando-se as seguintes atividades e respectivos limitadores:

I. planejamento, constante da Tabela "c" do Anexo I, observada a carga horária máxima de 6 (seis) horas por concurso;

II. execução, constante da Tabela "c" do Anexo I, observada a carga horária máxima de 6 (seis) horas por concurso, somando-se uma hora por candidato presente em concurso com prova prática.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 20. O servidor que, injustificadamente, não comparecer à atividade para a qual tenha sido selecionado ficará impedido de participar, por dois anos, no âmbito da Ufes, de qualquer outra atividade visando à concessão da GECC.

Art. 21. O servidor da Ufes que executar atividade promovida por outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal e que tenha ensejado o pagamento da GECC deverá encaminhar ao DGP, por meio de processo, posteriormente à execução da atividade, os formulários previstos nos Anexos II, III e IV desta Resolução.

Art. 22. É vedado o pagamento da GECC em virtude de participação em banca examinadora de processo seletivo simplificado para ingresso em programa de pós-graduação ou de contratação de professor substituto ou de estagiários.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 23. Quando da execução da atividade de elaboração de material didático ou audiovisual, o servidor deverá assinar o termo de cessão de direitos autorais em favor da Universidade, inclusive com possibilidade de publicação de material e reprodução de gravações de áudio e vídeo, nos termos da Lei nº 9.610, de 1998.

Art. 24. A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 25. Para os eventos que já tenham sido iniciados na data de publicação desta Resolução, ficam mantidas as regras definidas na Resolução nº 35/2008-CUn.

Art. 26. Revoga-se a Resolução nº 35/2008 deste Conselho e demais disposições em contrário.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2019.

**REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 28/2019-CUn

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituídos no âmbito da Administração Pública Federal

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	
Instrutoria em curso de formação de carreiras	até	0,5500
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	até	0,5500
Instrutoria em curso de treinamento	até	0,3625
Tutoria em curso a distância	até	0,3625
Instrutoria em curso gerencial	até	0,5500
Instrutoria em curso de pós-graduação	até	0,5500
Orientação de monografia	até	0,5500
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	até	0,1875
Coordenação técnica e pedagógica	até	0,3625
Elaboração de material didático	até	0,3625
Elaboração de material multimídia para curso a distância	até	0,5500
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	até	0,5500

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos de candidatos.

ATIVIDADE	HORAS MÁXIMAS PERMITIDAS	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	
Exame oral	1 (por candidato)	até	0,5125
Análise curricular	1 (por candidato)	até	0,3000
Correção de prova discursiva	0,5 (por questão)	até	0,5500
Elaboração de questão de prova	1 (por questão)	até	0,5500
Julgamento de recurso	0,5 (por recurso)	até	0,5500
Prova prática	1 (por candidato)	até	0,4375
Análise crítica de questão de prova	0,5 (por questão)	até	0,5500
Julgamento de concurso de monografia	-	até	0,5500

c) Logística de preparação e de ministração de curso, aplicação de concurso público ou processo seletivo, planejamento, coordenação e execução

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	
Planejamento	até	0,3000
Coordenação	até	0,3000
Supervisão	até	0,2250
Execução	até	0,1875

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou concurso público

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	
Aplicação	até	0,1125
Fiscalização	até	0,2250
Supervisão	até	0,3000



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 28/2019-CUn
DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES**

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu,

_____, matrícula Siape
nº _____, ocupante do cargo de _____
do quadro de pessoal do(a) _____, em
exercício na(o) _____,

declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou processo seletivo previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 2007:

ATIVIDADE	INSTITUIÇÃO	PERÍODO	HORAS TRABALHADAS
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO			

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 28/2019-CUn
AUTORIZAÇÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES EVENTUAIS**

Eu,

_____ ,
matrícula Siape nº _____, ocupante do cargo de _____,
em exercício no(a) _____, solicito
autorização para desempenhar a(s) atividade(s) a seguir especificada(s):

ATIVIDADE	DATA	TOTAL DE HORAS	HORAS A COMPENSAR
TOTAL			

_____, ____ de _____ de _____.

MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Autorizo o servidor a desempenhar as atividades mencionadas acima e declaro estar ciente da obrigatoriedade da compensação da carga horária, quando cumprida durante a jornada de trabalho do servidor, comprometendo-me a acompanhar a efetiva compensação das horas trabalhadas, bem como a comunicá-la ao setor competente no prazo máximo de um ano.

_____, ____ de _____ de _____.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 28/2019-CUn
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS**

Considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.114, de 2007, declaro que o(a) servidor(a) _____, matrícula Siape nº _____, ocupante do cargo de _____, com exercício no(a) _____

_____, compensou, conforme quadro a seguir, as horas trabalhadas durante a jornada de trabalho em virtude de atividade(s) vinculada(s) ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), desenvolvida(s) no período de _____,

DATA	HORÁRIO DE TRABALHO		CARGA HORÁRIA TOTAL	QUANTIDADE DE HORAS COMPENSADAS
	INÍCIO	FIM		
TOTAL				

Vitória, ____ de _____ de _____.

(assinatura da chefia imediata)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 28/2019-CUn
TIPO DE ATIVIDADE DE INSTRUTORIA**

1. INSTRUTORIA

1.1. CURSO DE FORMAÇÃO

Ministrar aulas em cursos de formação de carreiras, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.2. CURSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO

Ministrar aulas em cursos de desenvolvimento e aperfeiçoamento, e em eventos educacionais em geral, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.3. CURSO DE TREINAMENTO

Ministrar treinamento sobre aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico para a qualificação e o aperfeiçoamento do participante, utilizando técnicas específicas de caráter operacional; e ministrar treinamento em sistemas corporativos da Administração Pública Federal para a qualificação e o aperfeiçoamento do servidor de caráter operacional.

1.4. CURSO GERENCIAL

Ministrar aulas em cursos gerenciais e eventos educacionais de gestão, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.5. CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ministrar aulas em cursos de educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio.

1.6. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Ministrar aulas em cursos de pós-graduação.

2. ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIA

Orientar alunos dos cursos de pós-graduação na elaboração do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese.

3. TUTORIA EM CURSO A DISTÂNCIA

3.1. CURSO DE DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO

Acompanhar o desenvolvimento de cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e treinamento, orientar os alunos, receber e avaliar trabalhos, fomentar e avaliar debates no fórum virtual, moderar *chat* e listas de discussões em ambientes virtuais de aprendizagem.

4. COORDENAÇÃO TÉCNICA DE DISCIPLINA

Decidir, na condição de especialista em determinada área de conhecimento ou de disciplina específica, quanto ao conteúdo técnico que deve ser ministrado, colaborando na escolha de métodos e técnicas de ensino que viabilizem o alcance dos objetivos estabelecidos para essa área ou disciplina.

5. ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

Elaborar ou aperfeiçoar material didático destinado aos cursos em geral.

6. ATIVIDADE DE CONFERENCISTA E DE PALESTRANTE EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Proferir palestra sobre tema da atualidade, de interesse geral ou setorial da administração pública.